

Reforçou que o desenvolvimento econômico está sendo conduzido sem perder a identidade histórica e cultural da Lapa, mas com foco em geração de emprego, renda e qualidade de vida.”.

Neste momento a Deputada Maria Victoria passou a condução da reunião para o Deputado Fábio Oliveira que deu continuidade.

O Deputado Fábio Oliveira, passou a palavra ao Sr. Marlon Maues, representante da Fetraspar, que se manifestou brevemente:

(...) Destacou a importância de ampliar o debate sobre biocombustíveis e transição energética para além da produção, enfatizando a necessidade de olhar também para o consumo e para quem efetivamente utilizará essas novas matrizes energéticas. Ressaltou que o setor de transporte é peça-chave nesse processo, pois é um dos principais usuários de combustíveis e, portanto, fundamental para viabilizar a descarbonização na prática. Defendeu que é preciso alinhar a oferta de biocombustíveis com políticas públicas que incentivem sua adoção no transporte de cargas e na mobilidade, garantindo competitividade, previsibilidade e viabilidade econômica para as empresas. Concluiu reforçando a disposição do setor de transporte em participar ativamente da construção de soluções que conciliem sustentabilidade ambiental e eficiência logística no Paraná.”.

O Deputado Fábio Oliveira, passou a palavra ao Sr. Robson Mafioletti, superintendente da Ocepar, que se manifestou brevemente:

(...) Destacou o papel das cooperativas paranaenses no fortalecimento da cadeia dos biocombustíveis e da transição energética. Ressaltou que o cooperativismo tem sido protagonista na agregação de valor à produção agrícola, promovendo industrialização, geração de emprego e desenvolvimento regional. Enfatizou que a verticalização da produção — transformando grãos em energia, proteína animal e outros produtos de maior valor agregado — fortalece a economia do Estado e amplia a competitividade do Paraná no cenário nacional e internacional. Defendeu a importância de um ambiente regulatório estável, com segurança jurídica e estímulos adequados, para garantir novos investimentos e consolidar o Paraná como referência em energia renovável e sustentabilidade.”.

O Deputado Fábio Oliveira, passou a palavra ao Sr. Thiago Olinda, coordenador da área de Gás e Biocombustíveis da Secretaria de Planejamento, que se manifestou brevemente:

(...) Destacou o papel estratégico do planejamento energético para estruturar o crescimento sustentável do Paraná. Enfatizou que o Estado tem buscado organizar a cadeia do biogás, biometano e demais biocombustíveis de forma integrada, promovendo articulação entre diferentes secretarias, setor produtivo, agências reguladoras e instituições técnicas, com o objetivo de dar mais agilidade aos processos e maior segurança aos investidores. Ressaltou que o Paraná possui vantagens competitivas claras, especialmente pela forte base agroindustrial, que gera grande volume de resíduos passíveis de transformação em energia. Segundo ele, o desafio não está apenas na produção, mas na integração dessas cadeias, na organização da infraestrutura e na construção de um ambiente regulatório estável e previsível, capaz de estimular novos empreendimentos. Destacou ainda que o planejamento estadual precisa alinhar vocação regional, inovação tecnológica e políticas públicas, garantindo que o crescimento energético ocorra de maneira estruturada e sustentável. Também reforçou que a atuação técnica do governo tem sido voltada a remover gargalos, facilitar o diálogo institucional e promover políticas que incentivem a transição energética na prática, incluindo a ampliação do uso de biocombustíveis na matriz estadual. Concluiu reafirmando o compromisso da área técnica em apoiar iniciativas que fortaleçam a descarbonização, a competitividade do setor produtivo e o desenvolvimento econômico do Paraná de forma sustentável e integrada.(...)”

Sequencialmente, o Deputado Fábio Oliveira passou novamente a palavra ao senhor Carlos Eduardo Hammerschmidt, Vice-Presidente do Grupo Potencial, que se manifestou em síntese:

(...) Reforçou a importância de transformar o Paraná em referência nacional na industrialização de biocombustíveis, destacando que o Estado não pode se limitar à exportação de grãos in natura, mas deve agregar valor por meio do processamento e da verticalização da produção. Ele voltou a enfatizar que os biocombustíveis são complementares entre si e estratégicos para garantir soberania energética, geração de empregos e aumento da arrecadação. Também ressaltou a necessidade de cooperação entre iniciativa privada e poder público, para superação de gargalos regulatórios e ambientais, defendendo maior agilidade nos processos para acelerar investimentos e consolidar o Paraná como protagonista na matriz energética renovável do Brasil. Reforçou o pedido de apoio aos parlamentares do pleito levantado pelo Sr. Vitor Dalcin, sobre a tramitação do protocolo 14.297.483-5 que trata de projeto de lei de iniciativa do poder executivo que busca estabelecer medidas de coleta e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso alimentício e seus resíduos em todo o Estado do Paraná e que busca organizar o setor.”.

O Deputado Fábio Oliveira nominalmente agradeceu a presença dos participantes

físicos e virtuais.

Nada mais havendo a tratar o Deputado Fábio Oliveira agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada pelos Deputados membros da Frente Parlamentar do Hidrogeria Renovável e Biocombustíveis.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

Maria Victoria

Deputada Estadual – 2ª Secretária
COORDENADORA FRENTE PARLAMENTAR

Alexandre Curi

Deputado Estadual - Presidente

Alisson Wandscheer

Deputado Estadual

Cloara Pinheiro

Deputada Estadual

Fábio Oliveira

Deputado Estadual

Luís Corti

Deputado Estadual

Delegado Jacovós

Deputado Estadual

Flávia Francischini

Deputada Estadual

Luiz Fernando Guerra

Deputado Estadual

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

27222/2026

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 4/2026

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de auxílio-funeral decorrente de falecimento de servidores efetivos ativos e inativos do Quadro Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos II, III e XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 1º O pagamento do auxílio-funeral decorrente do falecimento de servidores efetivos, ativos e inativos, do Quadro Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná obedece aos procedimentos previstos neste Ato.

Art. 2º O auxílio-funeral será concedido:

I– ao cônjuge ou ao companheiro que comprovar que mantinha, ao tempo do falecimento, união estável com o servidor falecido;
II– na ausência de cônjuge ou companheiro, a terceiro que comprovar ter efetuado as despesas funerárias decorrentes do falecimento do servidor.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 3º O auxílio-funeral, nos casos do inciso I do art. 2º deste Ato, será concedido na importância correspondente à última remuneração ou provento do servidor falecido.

Parágrafo único. Compreende-se como última remuneração o somatório do vencimento básico e demais parcelas exclusivamente remuneratórias, percebida integralmente no mês imediatamente antecedente ao falecimento.

Art. 4º Quando o funeral for custeado por terceiro, nos termos do inciso II do art. 2º deste Ato este fará jus à indenização das despesas funerárias comprovadas, à título de auxílio-funeral, limitada ao valor da remuneração ou do provento do servidor falecido.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o pagamento de indenização das despesas funerárias não sofrerá descontos.

§ 2º Para fins de pagamento do auxílio-funeral, nos termos deste artigo, não serão

consideradas despesas indenizáveis:

- I - plano de assistência funerária;
- II - desenterramento;
- III - exumação;
- IV - adorno ao ato fúnebre;
- V - túmulo e gavetas de jazigo;
- VI - outras despesas não relacionadas diretamente ao ato funerário.

Art. 5º Em caso de acumulação legal de cargos públicos, o auxílio-funeral corresponderá ao pagamento do cargo de maior remuneração do servidor falecido, na forma prevista no art. 206 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º O requerimento de auxílio-funeral deve ser dirigido à Diretoria de Pessoal, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão protocolado pelo requerente;
- II - certidão original de óbito do servidor falecido, ou cópia autenticada do documento;
- III - documento de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente;
- IV - dados da conta bancária individual do requerente;
- V - declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos ou proventos de aposentadoria pelo servidor falecido;
- VI - na hipótese de o requerente ser o cônjuge do servidor falecido, deve apresentar certidão de casamento atualizada, com emissão datada até sessenta dias anteriores à data do requerimento;
- VII - na hipótese de o requerente ser o companheiro do servidor falecido, devidamente instituído como tal na PARANAPREVIDÊNCIA até a data do falecimento, o requerente deve apresentar comprovante da entidade em qual conste a condição de dependente do servidor;
- VIII - na hipótese de o requerente estar na condição de companheiro não instituído na PARANAPREVIDÊNCIA, deve apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- a. certidão de nascimento de filho havido em comum, ou adotado em comum;
- b. certidão de casamento religioso;
- c. declaração de Imposto de Renda do servidor falecido, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal, em que conste o requerente como dependente;
- d. disposições testamentárias em favor do requerente;
- e. declaração de união estável lavrada perante tabelião;
- f. comprovação de residência em comum, com a apresentação de um comprovante de residência em nome do servidor falecido e outro em nome do companheiro beneficiário, com emissão datada até três meses anteriores à data do requerimento;
- g. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- h. registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- i. conta bancária conjunta;
- j. apólice de seguro na qual conste o nome do servidor como instituidor do seguro e o requerente como beneficiário;
- k. ficha de tratamento em instituição médica na qual conste o servidor como responsável pelo requerente;
- l. escritura de compra de imóvel pelo servidor em nome do requerente;
- m. outros documentos aptos a comprovar a união estável.

IX - na hipótese de o requerente ser terceiro que tenha efetuado as despesas funerárias, na forma do inciso II do art. 2º deste Ato, deve apresentar:

a) documento que comprove o estado civil do servidor falecido, nos seguintes termos:

- 1. certidão de nascimento, em se tratando de servidor falecido solteiro;
- 2. certidão de casamento atualizada, em se tratando de servidor civil desquitado, separado judicialmente ou divorciado, com emissão datada até sessenta dias anteriores à data do requerimento, consoante a devida averbação;
- 3. certidão de óbito do cônjuge, em se tratando de servidor viúvo;

b) originais das notas fiscais, eletrônicas ou manuais, discriminando as despesas, em nome do requerente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 7º Compete à Diretoria de Pessoal:

- I - receber o requerimento de auxílio-funeral e a documentação apresentada pelo requerente;
- II - proceder à análise formal e material do pedido de auxílio-funeral, verificando a conformidade das informações e documentos;
- III - decidir sobre o prosseguimento do processo ou indeferimento liminar do requerimento, observadas as disposições deste Ato e da legislação vigente;
- IV - adotar as providências necessárias para a efetivação do pagamento do auxílio-funeral;
- V - solicitar ao requerente informações e documentos complementares, quando necessários ao correto processamento do pedido;
- VI - orientar os interessados quanto aos procedimentos previstos neste Ato.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 8º É vedado o pagamento de auxílio-funeral a duas ou mais pessoas concomitantemente.

Parágrafo único. Na hipótese de o auxílio-funeral ser requerido por mais de uma pessoa, na forma do inciso II do art. 2º deste Ato, o pagamento será devido somente à pessoa que apresentou seu requerimento conforme previsto neste Ato, obedecendo à precedência de protocolo.

Art. 9º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, não fará jus ao pagamento do auxílio-funeral.

Art. 10. É vedado que novo ocupante do cargo do servidor falecido entre em exercício antes do transcurso de trinta dias, contados a partir da data do falecimento do servidor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-funeral correrão por dotação própria.

Art. 12. O direito ao auxílio-funeral prescreve em cinco anos, contados a partir da data do falecimento do servidor.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de março de 2026.

ALEXANDRE CURTI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

27149/2026

Editais e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PROTOCOLO Nº 00993-92.2026

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, referentes aos itens 7 e 9 especificados na cláusula 2.1 do instrumento originário.

VALOR: R\$ 95.116,00 (noventa e cinco mil cento e dezesseis reais).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2026.

OBS: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 PROTOCOLO Nº 01007-05.2026

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: HANE HELOISE RIGUEIRO LTDA.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviço, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste contratual, conforme cláusula 8.1 do Contrato e art. 55, III, e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como a substituição do fiscal do Contrato e seu suplente, conforme art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: R\$ 289.671,11 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2026.

OBS: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

27214/2026

